# LEI Nº 3.485, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 034/11, de autoria da Vereadora Cleusa Marquetti Francisco)

"Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de lâmpadas fluorescentes inservíveis".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em todo estabelecimento que distribua ou comercialize lâmpadas fluorescentes haverá recipiente para coleta desse produto, quando inservível.

**Parágrafo único**. Os recipientes serão colocados em locais visíveis e, de modo explícito, conterão dizeres que alertem e conscientizem as pessoas sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas fluorescentes, bem como os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente o seu não tratamento de forma correta.

**Art. 2º** Os estabelecimentos existentes na data de início da vigência desta Lei tem prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação à presente exigência.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de setembro de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**
Prefeito